RESOLUÇÃO Nº 1133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 292ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 12 a 16 de dezembro de 2016, em Brasília – DF;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
- I Exercício 2013: CRMV-GO;
- II Exercício 2015: CFMV; CRMV-AL; CRMV-AM; CRMV-AP; CRMV-BA; CRMV-CE; CRMV-DF; CRMV-ES; CRMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-PA; CRMV-PB; CRMV-PE; CRMV-PI; CRMV-PR; CRMV-RJ; CRMV-RN; CRMV-RO; CRMV-RS; CRMV-SC; CRMV-SE; e CRMV-SP.
- Art. 2º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
 - I Exercício de 2014: CRMV-TO;
 - II Exercício de 2015: CRMV-TO.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 20-12-2016, Seção 1, pág. 75.

Diário Oficial da União - Secão



	ISSN 10//-/042		75 7808		
Receita	Valor R\$	Despesa	Valor RS		
c. Correntes	20.220.634.00	Desp. Correntes	20.927.989.00		
c. Capital	1.893.000,00	Desp.de Capital	1.185.645,00		
Total	22.113.634 ,00	Total	22.113.634 ,00		

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DECISÃO PLENÁRIA № 2.967. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

so CF - 2908/2015

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 204/2016 CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 77.055.000,00 (setenta e sete milhões e cin conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor RS	Despesa	Valor RS
Rec. Correntes	77.025.000,00	Desp. Correntes	72.539.000,00
Rec. Capital	30.000.00	Desn de Canital	4.516.000.00
Total	77.055.000.00	Total	77.055.000.00

REINALDO ROCHA BARROS

Presidente do CREA-RI

JOSÉ TADEU DA SILVA Presidente do Confea

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2907/2015

O Plenário do Confea reunido em Brasília-DF nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 205/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 10.850.490,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais) conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor RS	Despesa	Valor RS
Rec. Correntes	10.112.490,00	Desp. Correntes	10.142.544,00
Rec. Capital	738.000,00	Desp.de Capital	697.000,00
		Reservas	10.946,00
Total	10.850.490 .00	Total	10.850.490 .00

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO Presidente do CREA-PB JOSÉ TADEU DA SILVA

Processo CF 2901/2015

Processo CF 2901/2015

Granding reminds om Brasilia-DF, not diss 14 x 16 de dezembro de 2016, aspreciando a Deliberação pr 306/2016

CSS, que trasta da Segunda Reformulação Orgamentaria do CREADF para o exercício de 2016, considerando a Resolução pr 103/711,

DF para o exercício de 2016, considerando a Resolução pr 103/711,

ESTA DE PROPERTO DE CONTRA DE CONT

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2,969, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor F
c. Correntes	17.756.333,00	Desp. Correntes	17
e. Capital	0,00	Desp.de Capital	
Total	17.756.333 ,00	Total	17.7

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA Presidente do Confea

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.970, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2902/2015.

Processo CF - 2902/2015.

Denation do Confine, rounido em Brandia-DF por das 14 a 16 de decembra de Confine a Deliberação d' 224/016 eCCSS que tenta de Segunda 18 Germanicação Orçamentarita do CREA-PF para o exercicio de 2016, considerando a Recolução d' 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda 18 efembração Orçamentarita do retunda de certo de custos para o exercicio de 2016, no valor total de 183 2.11.3634.00/vinte e dois milhões, cento e treze un e esticentos en tima e pasta presis, postrimo demonstrado absino:

EVANDRO DE ALECAR CARVALHO

JOSÉ TADEU DA SILVA Presidente do Confea

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CPNV , no no da aribuição que la cordera aliana ", arigo 16, color de la CPNV , no no da aribuição que la cordera a aliana ", arigo 16, do Artigo 7", de Resolução (PMV nº 856, de 30 de março de 2007). Considerando o Plavecres emitidos pela Comissão de Tomato Considerando a deliberação do Plendrá do Considerando a deliberação do Plendrá do CONSIDERA (PM nº 202 Sessão Plendrá Ordinária, realizada de 12 a 16 de decembro de 2016, em Brada Al. 1" Julgar regulares as Pestações de Contas a seguir discriminadas:

discriminadas:

1 - Exercício 2013: CRMV-GO;

11 - Exercício 2013: CRMV-GO;

11 - Exercício 2013: CRMV-GO;

RMV-AL; CRMV-BA; CRMV-CC; CRMV-DF; CRMV-SE;

RMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-V-R;

RMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-V-R;

AMT-2 Fulgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

vigor na data da sua pu

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

RESOLUÇÃO Nº 1.134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Resoluções CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, e nº 1041, de 13 de dezembro de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV -, no uso da arribuição que he confero a alianea 7°, artigo 16, da Lei ar 5.51°, de 23 de outurbo de 1968, resolve: Art. 1º Alterna a redação do 82°, artigo 6°, da Resolução CFMV nº 5964, publicada no DOU de 2000 de 1960, d

modo a prevent a ocorrienta de outras semelhantes".

Art. 3" Alterra a redação dos \$\$2" e 5", artigo 30, do caput do artigo 36 e a este parágrafo único e incisos I e II, bem como inserir o Anexo 9, todos relativos à Resolução I/OII, publicada no DOU de 101/2014 (Seção 1, p. 135/137), com as seguintes redações:

"Art. 30. (...)

\$2" Quando o médico veterinário ou zootecnista for o titular da firma individual, ou

pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita pela Anotação de Responsabilidade Técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita pela Anotação de Responsabilidade Técnico específica (Anexo 9), devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio mediante a juntada de documento competente.

(...) \$5'' A Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo 9) prevista no \$2'' não afasta a incidência posto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, ve quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condições des consensibilidade técnica, ve quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condiçõesdica de semperas a partir da data citação, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) debito(s) debito(s) anteriormente (calção, mantendo-se peróm a co-tenar, administrativa ou judicial, do(s) debito(s) debito(s)

Parágrafo único. O cancelamento e os respectivos efeitos legais, contudo, retroagiri I - no caso de apresentação de documento expedido por órgão ou entidade pública que comprove as situações listadas nos incisos I e II do artigo 35, à data certificada no referido do-

cumento;
II - no caso de ter havido ação(ões) fiscalizatória(s) pelo CRMV, à data da primeira fiscalização. provou a cessação das atividades previstas nos artigos 5° e 6° da Lei n° 5.1. Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO, SÓCIO-PROPRIETÁRIO OU DIRETOR TÉCNICO

DADOS DO PROFISSIONAL	
Nome do Profissional	CRMVN°
Endereço Residencial do Profissional	Bairro
Município/UF	CEP
Formação Profissional	DDD e Telefone
DADOS DA EMPRESA	-
Nome da Empresa	CRMV N°
Nome Fantasia da Empresa	CNPJ ou CPF
Ramo de Atividade	DDD e Telefone
Endereço da Empresa	Bairro
Município/UF	CEP
DADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Data da Anotação ##/######	1
Data da Anotação ##/##################################	
Declaro ser () proprietário. () sócio-proprietário ou () diretor té	

descrito e Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas no mesmo. Declaro estar ciente de minhas obrigações junto ao CRMV-__, bem como das normas para o exercício da responsabilidade

técnica. ASSINATURAS Assinat<u>ura do Profissional e Carimbo</u>

te documento perde a validade caso o profissional deixe de recolher ao CRMV a sua respectiva descende, conforme artigo 31 da resolução CFMV 1011/2013. O CRMV poderá indeferir a Anotação de sensonsabilidade contratadas. responsabilidade co USO DO CRMV-

O Conselho Regional de Medicina Veterinária HOMOLOGA A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica POR	
A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica POR	ı
ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS OUE	ı
REGEM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA RESPONSA- BILIDADE TECNICA.	ı
BILIDADE TECNICA.	ı
Local e data / /	ı
Excur c data	

Enviar as 3 (três) vias ao CRMV-__ para homologação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html. pelo código 00012016122000075